



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___, de 01 de dezembro de 2025

Aprova, com recomendações, as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências

A COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 39/2024, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO, todo o discorrido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em seu Parecer Prévio, nos autos do Processo Nº 1188745, que tratou do exame das contas da administração do exercício de 2024, sob a responsabilidade da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, restando sua conclusão pela aprovação com recomendações;

CONSIDERANDO, o posicionamento desta Comissão Permanente, à unanimidade, acompanhando na totalidade o referido Parecer Prévio de mencionada Eg. Corte de Contas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Município de Manhuaçu referentes ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, **com as recomendações expedidas pelo TCEMG**, inclusas nos autos do **Processo Nº 1188745**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes, 01 de dezembro de 2025.

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Marcelino de Jesus Dornelas(PL)
Relator

Acompanho o Relator

Kilder Barbosa Perígolo(U.B.)
Presidente

Acompanho o Relator

Tiago Cândido Ferreira(AGIR)
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU SOBRE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, DO EXERCÍCIO DE 2024, SOB A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

01 -RELATÓRIO:

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 42 e 43 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 39/2024, após reunirem-se em conjunto, apresenta ao Plenário o seu **PARECER FINAL** sobre o “**PARECER PRÉVIO DO Eg. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**”, referente à “**PRESTAÇÃO DE CONTAS**” apresentadas à referida Corte, **DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU-MG**, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2024**, sob a responsabilidade da Prefeita Sra. **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**, constantes do Processo TCEMG Nº **1188745**

A Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, após o recebimento por parte do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do **PARECER PRÉVIO**, por sua Presidente, Vereadora Rose Mary Miranda Dornelas Catta Preta, deu ciência do recebimento ao Plenário, em sessão ordinária ocorrida em data de 13 de novembro de 2025.

Em cumprimento ao Reg. Interno(Art. 165), em mesma data, foi distribuída cópias de mencionado Parecer do TCEMG para cada um dos Vereadores que compõem a atual legislatura, onde expirado o prazo regimental, não se verificou nenhum requerimento / pedido efetuado por Vereador, alusivo à referida prestação de contas.

A Comissão de que trata o presente parecer reúne-se assim nesta data, ocasião em que após as manifestações de seus membros, emite o presente parecer, e emite **NOTIFICAÇÃO** à S.Exa. a Prefeita Municipal para se manifestar querendo, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo que emite.

Fizerem-se presentes na reunião conjunta de referidas Comissões Permanentes, os seguintes Vereadores: a) Kilder Barbosa Perígolo(U.B.), que a presidiu; b) Marcelino de Jesus Dornbelas(PL)-Relator e c) Tiago Cândido Ferreira(AGIR)-Vice-Presidente.

Após as análises das contas e as manifestações dos vereadores presentes, esta relatoria, entende destacar, o que segue:

Processo: 1188745

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Manhuaçu

Exercício: 2024

Responsável: Maria Imaculada Dutra Dornelas

MPTC: Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO ADONIAS MONTEIRO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

SEGUNDA CÂMARA - 9/9/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA TCEMG N. 1/2024. DECISÃO NORMATIVA TCEMG N. 1/2024. ABERTURA, EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES RELATIVOS À DESPESA COM PESSOAL. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. VERIFICAÇÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e da Nota de Transcrição, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas de responsabilidade da Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, prefeita municipal de Manhuaçu, no exercício de 2024, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023;
- II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;
- III) recomendar ao atual prefeito municipal que:
 - a) observe, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
 - b) observe os conceitos definidos na Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, bem como o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa;
 - c) confira se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público - DCASP informado) corresponde à diferença



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando, ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom – Acompanhamento Mensal - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

d) observe a Consulta TCEMG n. 932477, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;

e) utilize, a partir de 2023, as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022, movimente os recursos em conta corrente bancária específica; identifique e escriture de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;

f) utilize, a partir de 2023, as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 e 1.502.000/2.502.000 para empenhar e pagar as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme o Comunicado Sicom n. 16/2022; movimente os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identifique e escriture de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

g) classifique as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para serem computadas no limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498, n. 898330 e n. 1127045;

h) envie as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*);

IV) recomendar ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas;

V) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Gilberto Diniz.

Presente à sessão o Subprocurador-Geral Daniel de Carvalho Guimarães.

Plenário Governador Milton Campos, 09 de setembro de 2025.

GILBERTO DINIZ
Presidente
ADONIAS MONTEIRO
Relator

Conclui o Relator

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas da gestora responsável pela Prefeitura Municipal de Manhuaçu, no exercício de 2024, Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, nos termos do art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 86, inciso I, da Resolução TCEMG n. 24/2023. Ressalto que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em razão de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal.

Diante das constatações feitas nestes autos, recomendo à atual prefeita municipal:

- observar, na análise acerca da retificação orçamentária, as disposições e os limites do planejamento consubstanciado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
- observar os conceitos definidos na Decisão Normativa TCEMG n. 2/2023, ao realizar alterações orçamentárias denominadas realocações orçamentárias, categorizadas em remanejamentos, transposições e transferências, bem como o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, a fim de que não sejam realizadas realocações orçamentárias sem prévia autorização legislativa;
- conferir se o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ainda, com os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei n. 4.320/1964 c/c o art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/2000;

- observar a Consulta TCEMG n. 932477, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis; utilizar, a partir de 2023, as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000, 1.502.000/2.502.000, 1.718.000/2.718.000 para empenhar e pagar as despesas relativas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos em conta corrente bancária específica; identificar e escriturar de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom, estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, o art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 101/2000, e o art. 3º da Instrução Normativa TCEMG n. 2/2021;

- utilizar, a partir de 2023, as fontes de recursos 1.500.000/2.500.000 1.502.000/2.502.000 para empenhar e pagar as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, devendo constar no empenho o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme o Comunicado Sicom n. 16/2022; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica; identificar e escriturar de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG n. 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta TCEMG n. 1088810, a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e os arts. 2º, §§ 1º e 2º, e 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

- classificar as despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização, empregada em atividade-fim da instituição ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, nas naturezas 3.3.XX.34.XX (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.XX.04.XX (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), para serem computadas no limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República e Consultas TCEMG n. 838498, n. 898330 e n. 1127045;

- enviar as informações por meio do Sicom, observando a fidedignidade dos dados contábeis do Município, conforme art. 6º da Instrução Normativa TCEMG n. 4/2017, ou seja, as informações relativas às receitas constantes do Balanço Orçamentário dos Módulos DCASP, IP e AM devem ter conformidade, a fim de garantir a confiabilidade dos dados e sua consequente utilidade aos usuários das informações contábeis, seja para processos decisórios, prestação de contas ou responsabilização (*accountability*).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Recomendo ao Órgão de Controle Interno que acompanhe a gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, e que, ao elaborar seu relatório, atenda ao exigido na Instrução Normativa deste Tribunal vigente no exercício da prestação de contas.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e após o Ministério Público de Contas verificar que a Câmara Municipal promoveu o julgamento das contas observando a legislação aplicável e, ainda, tomar as medidas cabíveis no seu âmbito de atuação, consoante estatui o art. 85 do Regimento Interno, arquivem-se os autos.

c). Daí, sobrevieram os votos pelos demais Em. Conselheiros, a saber:

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO HAMILTON COELHO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE GILBERTO DINIZ:

Também estou de acordo com o voto do Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O SUBPROCURADOR-GERAL DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES.)

d). Verificamos que ocorreu o trânsito em julgado, mediante a certidão, exarada.

Em resumo, este o **RELATÓRIO**.

02 – VOTO :

Preliminarmente tecemos o comentário de que a Constituição Federal/88, pelo art. 70, Parágrafo Único coloca as vigas mestras do dever de prestar contas, ao estabelecer que:

[...] prestará contas qualquer pessoa física e jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Destarte, nota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem gera recursos públicos, na sua mais ampla acepção. Nada mais correto, eis que, os recursos são de todos os cidadãos, administrados por alguém a quem outorgaram tal incumbência pelo voto.

Nessa ótica, e já adentrando às questões meritórias, verificou-se que da documentação remetida pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Prefeita do município de Manhuaçu, Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas, enviou tempestivamente àquele órgão as contas referente ao exercício do ano de 2024, as quais devida e cabalmente verificadas e analisadas sob todos os ditames legais restaram com **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO**, com as **RECOMENDAÇÕES** conforme acima delineadas.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Por todo o exposto, estas relatorias, acompanhando e/ou acolhendo “in totum”, o Parecer Prévio emitido pelo Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no Processo em epígrafe emitem seu **PARECER FINAL PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MUNICIPAL SRA. MARIA IMACULADA DUTRA DORNEÇAS COM AS RECOMENDAÇÕES LANÇADAS POR REFERIDA CORTE DE CONTAS.**

Manhuaçu/MG, 01 de dezembro de 2025.

EMENTA: Por unanimidade dos seus Membros, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, emite Parecer no sentido de **acompanhar em todos os seus termos e formas, o Parecer Prévio** realizado no **Processo Nº. 1188745** do Eg. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, **APROVANDO COM RECOMENDAÇÕES, AS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024**, gestão da Prefeita Maria Imaculada Dutra Dornelas, sendo ainda que este Parecer segue acompanhado do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** pela aprovação de referidas contas para os devidos fins, conforme determina os arts. 42 e 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, aprovado pela Resolução Nº. 39/2024.

PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Marcelino de Jesus Dornelas(PL)
Relator

Acompanho o Relator

Kilder Barbosa Perigolo(U.B.)
Presidente

Acompanho o Relator

Tiago Cândido Ferreira(AGIR)
Vice-Presidente